

Lei nº 3.375, de 09 de março 2022.

Institui em Altamira o Dia do Evangélico e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altamira, o “Dia Municipal do Evangélico” a ser comemorado no segundo sábado do mês de junho.

Art. 2º Nos termos da presente Lei, no dia do Evangélico está o Município autorizado a ceder espaços físicos compatíveis para a promoção de eventos públicos como a Marcha para Jesus voltados para esse seguimento, com livre acesso para a toda a comunidade.

Art. 3º O Dia Municipal do Evangélico destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 4º O “Dia do Evangélico” deverá constar no Calendário Oficial do Município, devendo ser considerado feriado municipal.

Art. 5º Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Altamira.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal de Altamira, terá o prazo de 45 dias para regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de março de 2022.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito de Altamira